

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E PROPINAS APLICÁVEIS AOS ESTUDOS E CURSOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Artº 1º

#### Alterações

Os artºs 2º, 4º, 11º, 12º e 17º do Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, Regulamento nº 486/2011, publicado no Diário da República nº 155, 2ª série, de 12 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“

### Artº 2º

#### (Âmbito)

.....:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) [*Revogado*];
- f) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- g) .....

### Artº 4º

#### (Indivisibilidade)

1. A propina fixada para os estudantes ordinários em regime de tempo integral, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, reporta-se à totalidade do ano letivo e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser reduzida em função do número de disciplinas a que o estudante se encontra inscrito e ou da sua efetiva frequência.
2. Sem prejuízo do princípio geral enunciado no número anterior, a anulação da matrícula, solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, implica sempre o pagamento da 1ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.
3. ....;
4. ....;

5. As recolocações noutra ciclo de estudos, numa instituição de ensino superior, ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente dos concursos especiais e mudanças de par instituição/curso, só implicam a anulação da matrícula na Universidade de Aveiro depois de expressamente requerida, ficando o seu regime sujeito ao disposto no nº2.
6. ....

### **Artº 11º**

(Estudantes de Mobilidade)

1. Para efeitos do presente diploma, os estudantes inscritos em cursos de outra instituição e que se encontram a frequentar unidades curriculares da Universidade de Aveiro por um período de tempo limitado, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, subdividem-se em:
2. Estudantes de intercâmbio - considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que prevejam reciprocidade;
3. Estudantes visitantes – considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que não prevejam reciprocidade.
4. Os estudantes de intercâmbio não estão sujeitos ao pagamento de propinas, nem da taxa de inscrição quando tal esteja previsto em protocolo especificamente redigido para o efeito, podendo, contudo, ser obrigados a suportar uma taxa para cobertura de despesas com riscos específicos.
5. A fixação do valor da propina dos estudantes visitantes compete ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Aveiro, nos limites e intervalos que venham a ser definidos pelo mencionado órgão, podendo a sua fixação em concreto ser delegada no Reitor, no quadro de acordos interinstitucionais a celebrar para o efeito.

### **Artº 12.º**

(Estágios de Pós-Graduação)

As propinas aplicáveis aos Estágios de Pós-Graduação obedecem ao seguinte enquadramento:

- a) Estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao fixado para cursos de 3º ciclo que se situem na mesma área científica;
- b) Estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor fixado para cursos de 3º ciclo que se situem na mesma área científica.

### **Artº 17**

(Estudantes Bolseiros)

1. O nº3 do artº 7º não é aplicável aos estudantes que sejam beneficiários de bolsas que sejam pagas diretamente à UA por entidades terceiras.
2. O nº3 do artº 7º não é igualmente aplicável a estudantes se tenham candidatado a bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro (SASUA) ou a outras bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento dos diferentes prazos de vencimento.
3. Os estudantes a que se refere o número anterior, devem efetuar o pagamento das propinas em dívida no prazo máximo de dez dias úteis contados a partir da regularização do pagamento da respetiva bolsa.
4. Os estudantes beneficiários de bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem, deverão fazer prova dessa condição instruindo a sua inscrição com documento emitido pela entidade financiadora.
5. No caso das bolsas atribuídas pelos SASUA, estes Serviços facilitam aos Serviços de Gestão Académica, nos termos da lei, e pelas vias consideradas mais expeditas e seguras, o acesso às listas de candidatos cujo pedido tenha sido deferido e ou recusado.

“

**Artº 2º**  
(Aditamento)

Ao Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, Regulamento nº 486/2011, publicado no Diário da República nº 155, 2ª série, de 12 de agosto de 2011, é aditado o artº 11º-A, com a seguinte redação:

“

**Artº 11º-A**  
(Estudantes Internacionais)

As propinas aplicáveis aos estudantes internacionais são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do disposto no artº 9º do Decreto-Lei nº 36/2014 de 10 de março, considerando, numa lógica de diferenciação, as distintas áreas científicas ministradas.

“

**Artº 3º**  
(Norma revogatória)

São revogados:

- a) A alínea e) do artº 2º;
- b) O artº 16º;
- c) O artº 19º.

Artº 4º

#### **Republicação**

É republicado em anexo, com as alterações agora introduzidas, o Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro.

Artº 5º

#### **Entrada em Vigor**

As alterações ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Universidade de Aveiro, 22 de julho de 2017, O Reitor, Prof. Doutor Manuel Assunção.

## **ANEXO**

**(Republicação do Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro)**

# **REGULAMENTO DE TAXAS E PROPINAS APLICÁVEIS AOS ESTUDOS E CURSOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

### **Artº 1º** (Objecto)

O presente normativo destina-se a regulamentar as questões relacionadas com pagamento de taxas e propinas associadas à frequência dos estudos e cursos a que se refere o artigo seguinte.

### **Artº 2º** (Âmbito)

Encontram-se abrangidos pelo presente diploma os seguintes estudos e cursos:

- a) Cursos de 1º ciclo (licenciaturas), incluindo mestrados integrados;
- b) Cursos de 2º ciclo (mestrados);
- c) Cursos de 3º ciclo (doutoramentos);
- d) Estágios de Pós-Graduação;
- e) [*Revogado*];
- f) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- g) Outros cursos não conferentes de grau.

### **Artº 3º** (Conceito de Propina)

Propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilidade do serviço “ensino”, independentemente do seu efetivo benefício.

### **Artº 4º** (Indivisibilidade)

1. A propina fixada para os estudantes ordinários em regime de tempo integral, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, reporta-se à totalidade do ano letivo e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode

- ser reduzida em função do número de disciplinas a que o estudante se encontra inscrito e ou da sua efetiva frequência.
2. Sem prejuízo do princípio geral enunciado no número anterior, a anulação da matrícula, solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, implica sempre o pagamento da 1ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.
  3. Tratando-se de estudante inscrito a menos de 30 ECTS, o valor da propina a pagar será o diretamente proporcional relativamente ao valor da propina anual previsto para uma inscrição a 30 ECTS.
  4. Tratando-se de recolocações no âmbito do concurso nacional de acesso, seguir-se-ão os termos do disposto no respetivo regulamento.
  5. As recolocações noutra ciclo de estudos, numa instituição de ensino superior, ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente dos concursos especiais e mudanças de par instituição/curso, só implicam a anulação da matrícula na Universidade de Aveiro depois de expressamente requerida, ficando o seu regime sujeito ao disposto no nº2.
  6. Os pedidos de anulação de matrícula não serão deferidos e nessa medida registados no sistema informático da UA, enquanto não forem pagas as propinas em dívida até à data da anulação.

**Artº 5º**  
(Vigência)

1. O valor da propina que venha ser fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente é válido para um número indeterminado de anos letivos, permanecendo em vigor até à sua expressa alteração.
2. Salvo disposição expressa em contrário, a alteração ao valor das propinas, a levar a cabo pelo órgão legal e estatutariamente competente, apenas produz efeitos a partir do início do ano letivo subsequente.

**Artº 6**  
(Princípio Geral)

1. Pela inscrição nos estudos e cursos da Universidade de Aveiro, são devidas propinas nos termos a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. O pagamento da propina pode ser feito de uma só vez, no ato da inscrição, ou em prestações, em número e moldes a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## **Artº 7º**

### **(Consequências do Não Pagamento de Propinas)**

1. A falta de pagamento da última prestação da propina no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data do seu vencimento, tem como consequência:
  - a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
  - b) Suspensão da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quaisquer inscrições futuras e bem assim a passagem de certidões referentes a factos ocorridos no ano letivo mencionado no número um, só será possível mediante o prévio pagamento das prestações em dívida.
3. Os estudantes que não efetuarem o pagamento das propinas nos prazos estabelecidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes ficam obrigados ao pagamento da quantia em dívida acrescida dos juros legais à taxa em vigor.
4. As prestações são pagas pela sua ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

## **Artº 8º**

### **(Pagamento da dívida)**

1. Os estudantes e antigos estudantes que tencionem inscrever-se num dado ano letivo e possuam propinas e ou taxas em dívida, podem fazê-lo se a mesma for objeto de reconhecimento notarial e for celebrado um acordo visando a sua liquidação.
2. O pagamento do montante em dívida pode ser feito em prestações, mediante requerimento do interessado, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o ano letivo em que o estudante ou antigo estudante foi autorizado a inscrever-se nos termos do nº3.
3. A celebração do acordo referido em 1 confere o direito a uma inscrição condicional sujeita à condição resolutiva do seu pontual cumprimento.
4. Não são emitidas declarações ou certidões referentes a atos curriculares realizados no ano letivo em que foi gerada a dívida enquanto a mesma não se encontrar totalmente liquidada.

**Artº 9º**  
(Taxa de Inscrição)

1. Pela inscrição nos estudos e cursos a que se refere o artº 2º do presente regulamento é devida uma taxa no valor de 2% do montante da propina anual fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. A taxa de inscrição tem a natureza de contrapartida do custo dos serviços administrativos prestados, incluindo o seguro escolar, e não pode ser dispensada ou reembolsada salvo nas situações excecionais que vierem a ser determinadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.
3. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se inscrição o ato pelo qual o aluno é registado na Universidade de Aveiro num dos seus estudos ou cursos, em cada ano letivo, incluindo o de ingresso.
4. A taxa a que se refere o presente artigo é paga no ato da inscrição.

**Artº 10º**  
(Regime de Disciplinas Isoladas)

As propinas referentes à frequência de disciplinas isoladas são fixadas em função da área científica a que se reportam e do número de horas de trabalho despendidas, calculadas em ECTS.

**Artº 11º**  
(Estudantes de Mobilidade)

1. Para efeitos do presente diploma, os estudantes inscritos em cursos de outra instituição e que se encontram a frequentar unidades curriculares da Universidade de Aveiro por um período de tempo limitado, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, subdividem-se em:
  - a) Estudantes de intercâmbio - considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro, no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que prevejam reciprocidade;
  - b) Estudantes visitantes – considerando-se como tal os estudantes acolhidos na Universidade de Aveiro no âmbito de programas ou acordos de mobilidade, bilaterais ou multilaterais, que não prevejam reciprocidade.
2. Os estudantes de intercâmbio não estão sujeitos ao pagamento de propinas, nem da taxa de inscrição quando tal esteja previsto em protocolo especificamente redigido para o efeito, podendo, contudo, ser obrigados a suportar uma taxa para cobertura de despesas com riscos específicos.
3. A fixação do valor da propina dos estudantes visitantes compete ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Aveiro, nos limites



e intervalos que venham a ser definidos pelo mencionado órgão, podendo a sua fixação em concreto ser delegada no Reitor, no quadro de acordos interinstitucionais a celebrar para o efeito.

**Artº 11º-A**  
(Estudantes Internacionais)

As propinas aplicáveis aos estudantes internacionais são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do disposto no artº 9º do Decreto-Lei nº 36/2014 de 10 de março, considerando, numa lógica de diferenciação, as distintas áreas científicas ministradas.

**Artº 12º**  
(Estágios de Pós-Graduação)

As propinas aplicáveis aos Estágios de Pós-Graduação obedecem ao seguinte enquadramento:

- a) Estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao fixado para cursos de 3º ciclo que se situem na mesma área científica;
- b) Estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor fixado para cursos de 3º ciclo que se situem na mesma área científica.

**Artº 13º**  
(Pós-Doutoramentos)

Os pós-doutoramentos encontram-se isentos de propinas e taxas.

**Artº 14º**  
(Cursos de Especialização)

O valor da propina dos Cursos de Especialização depende da respetiva duração, sendo fixado nos seguintes moldes:

- a) Curso de Especialização de longa duração: valor equivalente à propina anual de um mestrado (2º Ciclo);
- b) Curso de Especialização de média duração: valor equivalente a dois terços da propina anual de um mestrado (2º ciclo);
- c) Curso de Especialização de curta duração: valor equivalente a metade da propina anual de um mestrado (2º ciclo).

**Artº 15º**  
(Cursos de Formação Avançada)

O valor do custo da propina dos Cursos de Formação Avançada depende da duração e área científica em que se insere, sendo fixado nos seguintes moldes:

- a) Curso de Formação Avançada de longa duração: valor equivalente à propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica;
- b) Curso de Formação Avançada de média duração: valor equivalente a dois terços da propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica;
- c) Curso de Formação Avançada de curta duração: valor equivalente a metade da propina anual de Programa Doutoral em idêntica área científica.

**Artº 16º**  
(Cursos de Especialização Tecnológica)

*[Revogado]*

**Artº 17**  
(Estudantes Bolseiros)

1. O nº3 do artº 7º não é aplicável aos estudantes que sejam beneficiários de bolsas que sejam pagas diretamente à UA por entidades terceiras.
2. O nº3 do artº 7º não é igualmente aplicável a estudantes se tenham candidatado a bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro (SASUA) ou a outras bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento dos diferentes prazos de vencimento.
3. Os estudantes a que se refere o número anterior, devem efetuar o pagamento das propinas em dívida no prazo máximo de dez dias úteis contados a partir da regularização do pagamento da respetiva bolsa.
4. Os estudantes beneficiários de bolsa de estudo no ano letivo em que se inscrevem, deverão fazer prova dessa condição instruindo a sua inscrição com documento emitido pela entidade financiadora.
5. No caso das bolsas atribuídas pelos SASUA, estes Serviços facilitam aos Serviços de Gestão Académica, nos termos da lei, e pelas vias consideradas mais expeditas e seguras, o acesso às listas de candidatos cujo pedido tenha sido deferido e ou recusado.

**Artº 18º**  
(Conduta Fraudulenta)

A nulidade dos actos curriculares praticados e bem assim a anulação da inscrição anual nos termos do artº 30º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, decorrentes de conduta ou declarações fraudulentas em matéria de acção social escolar, não faz extinguir a dívida da propina respeitante ao ano letivo em causa.

**Artº 19º**  
(Frequência em Regime de Tempo Parcial)

[Revogado]

**Artº 20º**  
(Taxa de Candidatura)

Os procedimentos de candidatura aos estudos e cursos abrangidos pelo disposto no presente diploma, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, nos termos e montante a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Artº 21º**  
(Redução e Isenção de propinas)

Os regimes de isenção e redução de propinas em vigor, são os que vierem a ser fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente e bem assim aqueles que se encontram consignados em diploma com força de lei.

**Artº 22º**  
(Casos Omissos e Dúvidas)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor depois de ouvidos os órgãos materialmente competentes.

**Artº 23º**  
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no Diário da República.